DECRETO Nº 11.955, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a coordenação e a articulação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS no âmbito do Estado do Acre e institui a Comissão Estadual para acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Acre - CEODS-AC.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN designada como órgão responsável pela coordenação e articulação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS no âmbito do Poder Executivo do Estado do Acre.

Art. 2º Compete à SEPLAN, no exercício das atribuições de que trata o art. 1º:
I - coordenar a estratégia estadual de internalização, implementação, acompanhamento e avaliação da Agenda 2030, de forma transversal e integrada às políticas públicas estaduais;
II - promover a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, com vistas ao alinhamento dos programas, ações, entregas, metas e indicadores governamentais aos ODS e às respectivas metas aplicáveis à realidade do Estado;
III - promover a integração da Agenda 2030 aos instrumentos de planejamento e orçamento do Estado, especialmente ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como aos instrumentos estaduais de planejamento estratégico e de longo prazo;
IV - desenvolver, coordenar e manter metodologia de vinculação entre os objetivos, programas, ações, entregas, metas e indicadores do planejamento estadual e as metas e indicadores dos ODS;
V - coordenar a consolidação, a sistematização e a análise de dados e informações necessários ao acompanhamento dos ODS, incentivando, sempre que tecnicamente possível, a produção de informações territorializadas e desagregadas;
VI - coordenar a elaboração e a divulgação periódica de relatórios estaduais de acompanhamento da Agenda 2030, contendo informações sobre avanços, desafios, resultados, indicadores e iniciativas relacionadas aos ODS;
VII - prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Estadual para acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Acre - CEODS-AC;
VIII - fomentar a cooperação com os Municípios acreanos para a territorialização dos ODS e sua incorporação aos respectivos instrumentos de planejamento, observada a autonomia municipal;
IX - promover a articulação com órgãos e entidades federais, organismos internacionais, instituições financeiras, instituições de ensino e pesquisa, setor privado e organizações da sociedade civil para a cooperação técnica, o intercâmbio de boas práticas e a mobilização de recursos destinados à implementação da Agenda 2030;
X - promover ações de capacitação em planejamento, monitoramento, avaliação, gestão de dados e integração de políticas públicas sob a perspectiva dos ODS;
XI - estimular ações de transparência, comunicação pública e participação social relacionadas à implementação da Agenda 2030; e
XII - exercer outras atribuições correlatas necessárias à coordenação, articulação, ao monitoramento e à avaliação da Agenda 2030 e dos ODS no Estado do Acre.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Estadual para acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Acre - CEODS-AC, colegiado de natureza consultiva vinculado à SEPLAN, com a finalidade de acompanhar e fomentar a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no Estado do Acre.

Art. 4º Compete à CEODS-AC:
I - contribuir para a internalização e implementação da Agenda 2030 no Estado do Acre;
II - propor estratégias, instrumentos, ações, programas e políticas públicas que contribuam para o alcance dos ODS;
III - acompanhar o cumprimento das metas dos ODS e o progresso dos respectivos indicadores;
IV - propor o aperfeiçoamento das metodologias de acompanhamento dos ODS;
V - incentivar a produção, sistematização e análise de dados necessários ao acompanhamento dos ODS;
VI - identificar e dar visibilidade a boas práticas e iniciativas que contribuam para o alcance dos ODS;
VII - promover a articulação com órgãos e entidades públicas, instituições privadas e organizações da sociedade civil para a disseminação da Agenda 2030; e
VIII - consolidar, anualmente, relatório das ações governamentais e sociais relacionadas aos ODS no Estado do Acre.

Art. 5º A CEODS-AC será composta por representantes:
I - da Administração Pública estadual, limitada a 8 (oito) órgãos ou entidades, incluída a SEPLAN, observada a pertinência de suas competências com as dimensões social, ambiental, econômica e de governança dos ODS;
II - da sociedade civil organizada, limitada a 8 (oito) entidades com atuação relacionada aos ODS;
III - dos Municípios acreanos, por intermédio da Associação dos Municípios do Acre - AMAC; e
IV - de órgãos ou entidades da Administração Pública federal e de outros Poderes, limitados a 3 (três) instituições.

§ 1º A definição dos órgãos e entidades que integrarão a CEODS-AC será realizada pela SEPLAN, observadas as disposições deste artigo.

§ 2º Os órgãos, entidades e organizações integrantes da CEODS-AC indicarão à SEPLAN, mediante expediente do respectivo dirigente ou representante legal, um membro titular e respectivo suplente.

§ 3º Os membros da CEODS-AC serão designados por ato do titular da SEPLAN.

§ 4º A participação na CEODS-AC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º A Presidência e a Secretaria-Executiva da CEODS-AC serão exercidas pela SEPLAN, que prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do colegiado.

Art. 7º A CEODS-AC se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da CEODS-AC é de maioria absoluta e o quórum de aprovação, de maioria simples.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou por videoconferência, assegurado o registro de seus atos.

Art. 8º A CEODS-AC poderá instituir câmaras temáticas e grupos técnicos destinados ao assessoramento e à análise de matérias relacionadas às suas competências.

Parágrafo único. O ato de instituição de câmara temática ou grupo técnico deverá estabelecer, no mínimo, seu objeto, sua composição e, quando temporário, o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 9º Fica a CEODS-AC autorizada a promover debates e convidar agentes públicos, especialistas e representantes de instituições públicas e privadas e de organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 10. Fica a Presidência da CEODS-AC autorizada a solicitar informações e documentos aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e a suscitar outras diligências necessárias ao desempenho das atribuições do colegiado.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 21 de setembro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Mailza Assis Cameli
Governadora do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 28/09/2026.